

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**Relator José Joaquim Figueiredo dos Anjos****Ref. Processo Administrativo 61929/2024**

O **SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO MARANHÃO – SINDJUS-MA**, entidade sindical de primeiro grau, única entidade representativa dos servidores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ sob o nº 11.013.026/0001-90, Código Sindical 913.013.594.91214-3, situado na Rua das Cajazeiras, nº 43, Centro – São Luís – MA, CEP: 65.015-08, por seu representante legal, que assina abaixo, no uso de suas atribuições, vem respeitosamente, perante vossa Excelência, sob os fundamentos e fato a seguir delineados, **MANIFESTAR** o que se segue.

Este Sindicato pediu ingresso como interessado no processo administrativo nº 61929/2024, que trata da proposta de alteração da Lei nº 11.690, de 11 de maio de 2022, referente ao Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos Servidores do Poder Judiciário do Maranhão. A alteração em questão visa incluir a previsão de conversão em pecúnia de licença-prêmio por assiduidade adquirida e não gozada, bem como a mudança que pretendem criar Funções Gratificadas Especiais (FGE) no quadro de pessoas no Poder Judiciário do Maranhão, extinguindo a atual Gratificação de Atividade Judiciária (GAJ).

Conforme PARECER-AJP - 24122024, a Assessoria Jurídica da Presidência opinou pela admissão do SINDJUS como terceiro interessado no processo retromencionado, pendente de análise e apreciação pelo Relator Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos

Haja vista que o teor do processo trata da **conversão da licença-prêmio** em pecúnia, este Sindicato objetiva, conforme consta no processo administrativo n. 33182/2024, a edição de norma administrativa que autorize e convoque os servidores com direito à Licença-Prêmio por Assiduidade adquirida e não gozada para a conversão em pecúnia a partir da folha de pagamento de outubro de 2024.

Rememora-se que a Resolução-GP 103/2022 prevê a faculdade aos servidores e servidoras efetivos(as) interessados(as) na conversão em pecúnia de até 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade não gozada, por período aquisitivo (quinquênio), condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira em cada exercício, conforme:

Art. 1º Fica facultado aos servidores e servidoras efetivos(as) interessados(as) na conversão em pecúnia de até 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade não gozada, por período aquisitivo (quinquênio), adquiridos nos termos dos arts. 145 ao 150 e 170 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, em cada exercício, nos termos desta Resolução. Parágrafo único. O pedido de conversão será decidido pelo presidente do Tribunal de Justiça, levando-se em consideração os requisitos previstos nos arts. 145 ao 150 e 170 da Lei nº 6.107, de 27 de julho de 1994.

Art. 2º Em cada exercício financeiro, a critério da administração, poderá ser publicado edital de convocação de servidores e servidoras para aderirem à conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade. Parágrafo único. Ficam vedados a realização e o deferimento de novos pedidos de conversão em pecúnia da licença-prêmio por assiduidade fora das hipóteses previstas no edital de que trata o caput deste artigo.

Neste último mês, conforme OS-GPGJ - 22024, o Ministério Público Estadual, considerando a necessidade de disciplinar a conversão em pecúnia das licenças especial e prêmio não gozadas e a conversão em pecúnia de férias não gozadas dos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Maranhão, respectivamente, conforme:

Art. 1 Fica facultado aos membros e servidores interessados a conversão em pecúnia de até 30 (trinta) dias de licença especial e prêmio não gozada ou a conversão em pecúnia de férias, de exercícios anteriores, não gozadas e por necessidade de serviço.

Art. 2º O pagamento fica condicionado à disponibilidade orçamentária e será efetuado, a partir da folha de pagamento de setembro de 2024.

Art. 3º O pedido de pagamento de licença especial e prêmio não gozada ou a conversão em pecúnia de férias não gozadas deverá ser dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e formulado no sistema Digidoc (Assunto: Indenização Licença especial não gozada Membro/Servidor ou Conversão em pecúnia de férias não gozadas), contendo declaração expressa do interessado de que não recebeu o valor respectivo pela via judicial e que, em caso de percepção, abre mão de futura execução judicial do montante respectiva.

Parágrafo único: Por motivo de administração orçamentária, o requerimento deve ser efetuado, impreterivelmente, no período de 09 de setembro a 13 de setembro de 2024, sob pena de não efetivação.

Art. 4º Os membros e servidores poderão optar por solicitar férias ou licença, mas não poderão cumular mais de um pedido, ficando estabelecido que, em relação aos pedidos de férias ou licença, será considerado apenas um único pedido.

Art. 5º Protocolizado o requerimento, será ele autuado e o processo encaminhado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas para confirmação dos dados e após a Coordenadoria de Folha de Pagamento para elaboração dos cálculos.

Parágrafo único: Após a instrução, os autos seguem para deliberação pelo Procurador-Geral de Justiça. Em caso de deferimento do pedido, o processo deve ser encaminhado, respectivamente:

I. à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, para a expedição da portaria;

II. à Coordenadoria de Folha de Pagamento, para a implantação na folha de pagamento.

Art.6 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Dessa forma, é pertinente que, de maneira isonômica, este Tribunal edite uma norma que autorize, **a partir da folha de pagamento de outubro de 2024**, a convocação dos servidores interessados para a conversão em pecúnia da Licença-Prêmio por assiduidade adquirida e não gozadas, conforme os artigos 145 a 150 e 170 da Lei N° 6.107/1994.

Este Tribunal já oportunizou a conversão em outras oportunidades¹, como ocorreu com a publicação do EDT-GP - 552023² e EDT-GP - 202022, situação em que a possibilidade foi recebida com muito entusiasmo pelos servidores da justiça. Isso porque a conversão da licença em pecúnia é medida amplamente apoiada pela categoria, como forma de temporariamente otimizar seus vencimentos. Em suma, a expectativa em torno dessa medida é alta, refletindo a relevância que a conversão em pecúnia possui para o bem-estar financeiro dos servidores.

Para além disso, a edição da norma não apenas garantirá o direito dos servidores, mas também refletirá o compromisso do Tribunal com a valorização do seu quadro de servidores. Ao permitir a conversão da Licença-Prêmio em pecúnia, o Tribunal incentiva a assiduidade e promove um ambiente de trabalho mais satisfatório, contribuindo para a motivação e o engajamento de todos. Conseqüentemente, essa medida beneficiará o próprio judiciário maranhense, ao assegurar que mais servidores estejam disponíveis e comprometidos no desempenho de suas atividades, fortalecendo assim a eficiência e a qualidade dos serviços prestados à sociedade.

I. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, o SINDJUS/MA requer a edição imediata de norma administrativa que autorize e convoque os servidores com direito à Licença-Prêmio por Assiduidade adquirida e não gozada para a conversão em pecúnia, a partir da folha de pagamento de outubro de 2024, conforme viabilizado pela Resolução-GP N° 103/2022.

Termos em que pede deferimento.

São Luís/MA, 01 de outubro de 2024.

George de Jesus dos Santos Ferreira
Presidente do SINDJUS/MA

¹<https://www.tjma.jus.br/midia/tj/noticia/511282/tjma-abre-prazo-de-adesao-a-conversao-da-licenca-premio-em-pecunia>

²https://novogerenciador.tjma.jus.br/storage/arquivos/ascom_tjma/materia_1_18_09_2023_13_45_48.pdf